

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.348, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000

Altera artigo 25 da Lei nº 2.260 de 01 de novembro de 1989 das Posturas Municipais de Mauá.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 242.293-1, faz saber que a Câmara do Município de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

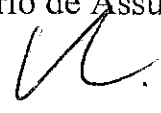
Art. 1º Modifica a redação do artigo 25 da Lei nº 2.260 de 01 de novembro de 1989 das Posturas Municipais do Município de Mauá, com a seguinte redação:

“**Art. 25** É expressamente proibido perturbar o sossego público, com emissão de ruídos ou sons que excedam a 50 dB (A), no período diurno e 40 dB (A), no período noturno para fora dos limites das propriedades na ZUD 1 e ZUD 2, conforme estabelecido na Lei 3.272 de 24 de março de 2000”.

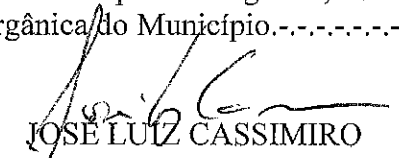
Município de Mauá, em 09 de novembro de 2000.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTÔNIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


ROMILDO MASSAHARU KAMURA
Secretário de Serviços Urbanos

Registrada no Departamento de Documentação
e Atos Oficiais, e afixada no Quadro de Editais.
Publique-se na Imprensa Regional, nos termos
da Lei Orgânica do Município.-----


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo